

**PORTARIA DA REITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE Nº 09/2022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022 - CONCESSÃO DE CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC ROTATIVO), PARA INGRESSANTES DO ANO 2023.**

***Dispõe sobre o período para concessão de CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC ROTATIVO), na Modalidade BOLSA REEMBOLSÁVEL, para alunos(as) regularmente matriculados(as) em qualquer curso de graduação, na modalidade presencial, do Centro Universitário UNIFAFIBE.***

A Reitoria do Centro Universitário UNIFAFIBE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de critérios para a concessão de Bolsas Reembolsáveis, por meio do Programa de CRÉDITO EDUCACIONAL (**CREDUC ROTATIVO**), aprovado pela Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista (AECNP),

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Conceder **20 (vinte)** Bolsas, conforme prevê o item “II” do Art. 5º do Regimento de CRÉDITO EDUCACIONAL (**CREDUC ROTATIVO**), sendo **50 (cinquenta)** para a 1ª Etapa do Processo de Avaliação e Concessão; **30 (trinta)** para a 2ª Etapa e **20 (vinte)** para a 3ª Etapa, a alunos(as), regularmente matriculados(as) no primeiro período do curso escolhido, na modalidade presencial, no semestre de 2023-1, desde que não estejam em débito com a Secretaria Acadêmica (documentação).

**Artigo 2º** - Para concorrer a esta Modalidade de Bolsa, o(a) aluno(a) deverá encaminhar a documentação exigida, para o e-mail da Central de Bolsas do UNIFAFIBE, [fundodeapoioaoestudante@unifafibe.com.br](mailto:fundodeapoioaoestudante@unifafibe.com.br), **no período de 24/10/2022 a 04/02/2023**, ou poderá **entregar, em envelope lacrado, na Central de Bolsas**, e aguardar o Processo de Seleção. Após assinar o **TERMO DE CIÊNCIA** da homologação do Processo de Seleção, o(a) aluno(a) terá prazo de 5(cinco) dias para apresentar o(a) **CONTRANTE** e o(s) Fiador(es) para a elaboração do Contrato do **CREDUC ROTATIVO**, que deverá ser assinado, eletronicamente ou de forma manual; nesta última, o mesmo deverá ser entregue na Central de Bolsas do UNIFAFIBE, observando todos os prazos nas Etapas abaixo:

**Etapa 1:** Para o Contrato assinado e encaminhado para a Central de Bolsas do UNIFAFIBE, até o dia **10/12/2022**, a concessão da Bolsa iniciar-se-á a partir de **janeiro/2023**;

**Etapa 2:** Para o Contrato assinado e encaminhado para a Central de Bolsas do UNIFAFIBE, até o dia **06/01/2023**, a concessão da Bolsa iniciar-se-á a partir de **fevereiro/2023**.

**Etapa 3:** Para o Contrato assinado e encaminhado para a Central de Bolsas do UNIFAFIBE, até o dia **04/02/2023**, a concessão da Bolsa iniciar-se-á a partir de **março/2023**.

**§ 1º - O encaminhamento do Contrato fora dos prazos estabelecidos acima terá as seguintes consequências:**

- I. A Concessão da Bolsa sofrerá nova análise, podendo ser negada ou concedida, a partir do 5º dia útil do mês seguinte à entrega do Contrato;
- II. Sobre o Percentual não integrante da Bolsa Reembolsável, haverá a **cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária** até o dia do efetivo pagamento, pelos índices positivos do IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, além da cobrança da matrícula sem desconto.

**§ 2º - Não estará enquadrado(a) nesta Portaria o(a) aluno(a) que possua bolsa do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), da Caixa Econômica Federal, Bolsa PROUNI, ou qualquer outro tipo de Bolsa/Desconto/Benefício concedido pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista;**

**§ 3º - O (A) aluno(a) responsabilizar-se-á pela veracidade da documentação apresentada quando de sua inscrição ao **CREDOC ROTATIVO/2023-1**, visando concorrer à Bolsa, objeto desta Portaria. Se constatada qualquer irregularidade, perderá a concessão do benefício obtido, bem como, o direito de fazer qualquer solicitação de descontos, de qualquer natureza, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento do percentual relacionado à bolsa, retroativamente, devidamente corrigido;**

**§ 4º - Não estão inclusas na Bolsa Reembolsável, as parcelas das semestralidades correspondentes às matrículas ao longo do curso, nem adicionais referentes a quaisquer atividades complementares e taxas administrativas.**

**Artigo 3º - A classificação dos alunos dar-se-á pela comprovação daqueles com maior necessidade socioeconômica (ordem decrescente de pontos), obtida na análise dos documentos apresentados, constantes no Artigo 7º do Regimento do CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC ROTATIVO).**

**§ 1º - Para o(a) aluno(a) ser incluído(a) no processo de classificação, a Renda Per Capta do grupo familiar tem que estar na faixa de 1 até 2,5 salários mínimos e meio, vigente na data de entrega da documentação;**

**§ 2º Se houver pontuação idêntica, serão considerados os seguintes critérios, para desempate:**

- I. A maior nota de redação, no Processo Seletivo do UNIFAFIBE, em que o(a) aluno(a) tenha participado;
- II. O(A) aluno(a) com maior idade.

**Artigo 4º - A concessão da Bolsa seguirá as etapas previstas no Art. 8º do Regimento do CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC ROTATIVO).**

**Artigo 5º - A BOLSAS REEMBOLSÁVEL, concedida pela AECNP para o semestre 2023-1, conforme previsto nesta Portaria, poderá ser prorrogada no decorrer do curso, por assinatura de TERMO DE ADITAMENTO ao contrato particular de CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC ROTATIVO), se o(a) Bolsista(a) atender às condições, abaixo, constantes no Art.11 do Regimento do CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC ROTATIVO):**

- I. Encontrar-se regularmente matriculado(a) no Centro Universitário UNIFAFIBE;
- II. Não se encontrar inadimplente com o percentual não integrante da Bolsa Reembolsável;
- III. Não estar em débito com a Secretaria Acadêmica (documentação) e com a Biblioteca (acervo);

- IV. Não ter infringido, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à disposição do(a) aluno(a), na Central de Atendimento ao Aluno - CAA, do UNIFAFIBE.
- V. Apresentar, do(s) Fiador(es), comprovante de rendimento recente (holerite – se assalariado na ativa, declaração do contador – se autônomo e extrato bancário – se aposentado), que corresponda a 03 (três) vezes o valor do percentual da Bolsa Reembolsável, devendo este(s) gozar(em) de idoneidade cadastral.

**Parágrafo Único: O(A) aluno(a) perderá o direito à ratificação da Bolsa Reembolsável, nos casos de trancamento, transferência, jubilação ou desistência.**

**Artigo 6º** - Durante o período de usufruto da Bolsa Reembolsável, o(a) Bolsista será acompanhado(a) em suas responsabilidades acadêmicas, financeiras e disciplinares, pela Central de Bolsas, que solicitará à Secretaria Geral, à Biblioteca, aos Coordenadores de Cursos e ao Departamento Financeiro toda e qualquer informação, para a avaliação da continuidade da concessão da Bolsa Reembolsável.

**Artigo 7º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas eventuais disposições finais em contrário.

Bebedouro, 17 de novembro de 2022.

Profa. Me. Iná Izabel Faria Soares de Oliveira  
Reitora